



CONTRATO 02.01.0001/2022 PMSB - INEX. 01.28.0001/2022

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE SÃO BRÁS E DO OUTRO A PADRÃO ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA LTDA, QUE TEM JUSTO E ACORDADO O SEGUINTE:

PREÂMBULO - DAS PARTES

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO BRÁS/AL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.207.437/0001-80, com sede administrativa na Rua do Comercio, s/n, bairro do Centro, cidade de São Brás, Estado de Alagoas, representado por seu Prefeito Sr. KLINGER QUIRINO SANTOS, inscrito no CPF/MF sob o nº 044.855.574-30.

CONTRATADA: PADRÃO ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 69.998.169/0001-89, estabelecida à Rua Industrial Luiz Calheiros Júnior, 123, Bairro do Farol, cidade de Maceió, Estado de Alagoas, representado pelo seu sócio, FRANCISCO CARLOS DE COUTO SILVA, com CPF/MF nº 213.937.104-68

Por meio deste instrumento particular, as partes acima qualificadas, doravante denominadas, respectivamente, de CONTRATANTE e CONTRATADA celebram Contrato de Prestação de Serviços Técnicos em Assessoria e Consultoria Técnica, que se regerá pelas cláusulas adiante elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Técnica, nas áreas administrativa e organizacional para a Prefeitura Municipal de São Brás/AL:

- Informação e acompanhamento atualizados sobre FPM, ICMS, Convênios, Programas, Legislação, Transferências de Recursos Financeiros Federais e Estaduais e outras questões relativas à Administração Municipal;
- Orientação e acompanhamento sistemático de Convênios e Programas;





- Prestação de contas de convênios e programas;
- Acompanhamento sistemático nas questões que envolvam: PASEP, INSS, FGTS, SIAF, CADIM E CAUC e SINCONV para manter o município adimplente e regular com suas certidões negativas de débito e apto para receber recursos federais por Transferências da União;
- Acompanhamento sistemático de assuntos de interesse municipal perante órgãos públicos estaduais e federais.
- Escritório com infraestrutura, e salas exclusivas para reuniões e despachos.

PARÁGRAFO ÚNICO -

Os serviços referidos na cláusula primeira pressupõem toda cobertura ao município, quanto à assessoria, consultoria e orientação na sede da CONTRATADA, não implicando desta forma a execução dos mesmos na sede do município. Caso a CONTRATANTE necessite de que algum serviço seja executado "IN LOCO" a mesma deverá solicitar a CONTRATADA por escrito para o devido agendamento. Caso a ocorra a necessidade da CONTRATADA de prestar serviços de interesse da CONTRATANTE junto a Órgãos em outros Estados todas as despesas serão custeadas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

- Os serviços constantes na cláusula primeira serão executados pela CONTRATADA de acordo com as informações, dados e documentos fornecidos pela CONTRATANTE. Sendo desta forma de total responsabilidade da CONTRATANTE o teor e assinaturas constantes nos documentos apresentados a CONTRATADA.
- Cabe apenas a CONTRATADA processar, verificar eventuais incorreções e encaminhar aos órgãos competentes (protocolar), obedecendo aos prazos estabelecidos.
- Para o bom desempenho dos serviços prestados pela CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá viabilizar o pronto atendimento das condições e dos prazos necessários para a execução dos mesmos, sem os quais a CONTRATADA não se responsabilizará pela fiel realização dos serviços descritos no caput da cláusula primeira;
- Na ocorrência de quaisquer irregularidades, nos serviços executados pela CONTRATADA advindos das informações, dados e documentos fornecidos pela CONTRATANTE, não implicará a CONTRATADA a





responsabilidade ou co-responsabilidade administrativa ou jurídica perante terceiros, ou ainda a quaisquer Órgãos Públicos nas esferas municipais, estaduais ou federais.

- A CONTRATANTE poderá consultar a qualquer momento a CONTRATADA, bastando apenas proceder de forma pessoal ou escrita, na sede da empresa ou através de fax, telefone ou e-mail.
- 6. Proporcionar a CONTRATADA as condições necessárias para efetiva execução dos serviços objeto do presente contrato, especificado na cláusula primeira, proporcionando-lhe acesso a quaisquer documentos e/ou órgão que a contratada julgar necessário, até com a disponibilização de meios para tal fim;
- Caso a CONTRATANTE necessite de que algum serviço seja executado pela CONTRATADA na Prefeitura Municipal ou em outro Estado, as despesas de viagens, estadas e alimentação correrão por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEITA – DO CUSTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela prestação dos serviços descritos na cláusula primeira, fica a CONTRATANTE obrigada a pagar a quantia mensal de R\$ 3.000,00 (cinco mil reais), importando o valor global de R\$ 33.000,00 (trinta três mil reais) reajustadas pelo mecanismo de correção estipulado pelo Governo federal para este tipo de atividade.

PARÁGRAFO ÚNICO -

O pagamento referido nesta cláusula deverá ser efetuado no vencimento de cada mês, contados a partir da data da assinatura do contrato, mediante credito mensal do valor, na Conta Corrente da CONTRATADA, no Banco do Brasil, Agência Farol/1233-5, Conta Corrente nº 40.006-8.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2022 a contar da data de sua assinatura, podendo ter a sua prorrogação automaticamente por iguais e sucessivos períodos, caso não haja comunicado por escrito, com antecedência de no mínimo de 60 (sessenta) dias do vencimento do período por qualquer das partes ora contratadas.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Na hipótese de rescisão antes do término de um período, por qualquer uma das partes, estas só poderão fazê-lo mediante comunicado por escrito com





antecedência de 30 (trinta) dias da data, obrigando-se até então, cumprir integralmente as demais cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA - FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato é celebrado de conformidade com o disposto no artigo 25, inciso II, da Lei nº 8666/93, tendo em vista o pactuado nas cláusulas primeira e segunda deste instrumento e os dispositivos do artigo 13, incisos I e III do mesmo Diploma Legal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato correrão por conta de recursos próprios do Município, devidamente consignados no Orçamento vigente.

03- Secretaria Municipal de Administração, 03.0100.04.122.00012.003 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração, 3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. 0010 - Recursos Próprios.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

As partes CONTRATANTES elegem o foro da Comarca de Porto Real do Colégio/AL, renunciando expressamente a qualquer outra, para dirimir as pendências em questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem ajustadas e pactuadas, assinam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

São Brás/AL, 01 de fevereiro de 2022.

KLINGER QUIRINO SANTOS PREFEITO CONTRATANTE

PADRÃO ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA LTDA CONTRATADA





Loucioup R. Corez	
Nome:	Nome:
CPF: 030, 615 925-20	CPF: